

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 29/07 (do Sr. Praciano)

**Dispõe sobre a comunicação
audiovisual eletrônica por
assinatura.**

EMENDA SUPRESSIVA

**Suprime-se os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 27 do Substitutivo,
transformando-se o parágrafo 7º em parágrafo único ao artigo 27 :**

JUSTIFICATIVA

O disposto no artigo 27 do Substitutivo dá ênfase à obrigação já disposta na Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97) bem com no recente Decreto nº 4.733/2003 que estabeleceu a política de Governo para o setor de telecomunicações. De acordo com a regulamentação vigente, o compartilhamento de redes de telecomunicações é um dos princípios estruturais da Lei Geral de Telecomunicações que atribuiu competência regulamentar a ANATEL, para que dentro das regras legais dispostas implementar a desagregação de redes.

As condições descritas nos parágrafos do artigo 27 desse substitutivo impõem restrições ou condicionantes que não podem ser determinadas parcialmente, sem uma avaliação ampla e técnica sob o risco de criar óbices ou condições que dificultarão a aplicação da desagregação ou do uso desta infra-estrutura. A Anatel deverá avaliar a questão como um todo, tendo como foco o interesse da sociedade e os princípios estabelecido pela Lei Geral de Telecomunicações. Avaliando todos os serviços e não apenas esse objeto de análise. Preservando, igualmente, todos os interesses; do usuário, da entidade prestadora do recurso de rede e da entidade receptora do recurso de rede, dentre outros.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2007.

Praciano
Deputado Federal PT /AM

2D40C20F58

